



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



**PARECER Nº /2015**

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR sobre o Projeto de Lei nº 290/2015, que *estabelece percentual de vagas, para nomeação de mulheres, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.***

**AUTORA: DEPUTADA TELMA RUFINO**

**RELATOR: DEPUTADO RICARDO VALE**

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 290 /2015

Folha nº 04 RITA

## **I – RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP o Projeto de Lei epigrafado, de autoria da Deputada Telma Rufino, que objetiva estabelecer uma reserva legal para a ocupação de cargos em comissão dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal por mulheres. O *caput* do art. 1º da Proposição fixa tal reserva em metade das vagas do quadro de pessoal comissionado; seu parágrafo único estabelece que a apuração do percentual se dará considerando-se o total de cargos comissionados no âmbito dos referidos Poderes. O art. 2º trata da apuração de responsabilidade em face de descumprimento do disposto no art. 1º, do processo administrativo pertinente para punição do agente público responsável e da recomposição do percentual estabelecido. Os dois artigos seguintes trazem as usuais cláusulas de vigência e de revogação genérica.

Em sua Justificação, a Autora argumenta que a proposta almeja reduzir a discriminação contra a mulher, atendendo à reivindicação feminina de equiparação de condições de trabalho com o homem.

Lido em 18 de março de 2015, o PL nº 290/2015 foi distribuído a esta Comissão para análise de mérito, tendo o Presidente avocado a relatoria da matéria. Após, seguirá para análise de mérito e admissibilidade da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e análise de admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça. Não consta ter sido apresentada qualquer emenda ao Projeto durante o prazo regimental.

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



2

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), incumbe à CDDHCEDP analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria, que, ao buscar a instituição de cota para mulheres na ocupação de vagas no serviço público, modalidade inserida no campo das ações afirmativas, está diretamente relacionada a direitos da mulher (art. 67, V, c).

Cumpramos observar que o Projeto de Lei sob exame abarca um universo demograficamente significativo. De acordo com dados apresentados pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) em seu sítio na rede mundial de computadores<sup>1</sup>, a população feminina residente no Distrito Federal, em 2011, era de 1.342.639 e, em 2013, era de 1.448.429 mulheres, totais que representam aproximadamente 52% da população total do Distrito Federal. Observando os dados populacionais dispostos em termos de faixas etárias e considerando tal porcentagem, calculamos que, em 2013, havia um total aproximado de 850.000 mulheres residentes no Distrito Federal com idade entre 19 e 59 anos.

Um conjunto de dados adicionais pode ser acrescido ao exame da matéria, em decorrência de pesquisa com vistas à instrução do presente Parecer, realizada por consultor legislativo desta Casa junto ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), do Governo do Distrito Federal (GDF), sob o protocolo nº 00410000035201510. Com efeito, a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD) informou que o quantitativo de mulheres que compunham o quadro de servidores comissionados do GDF em 2014 (dezembro) era de 10.388 servidoras, número que foi reduzido para 8.408 servidoras em 2015 (junho). Cabe ressaltar que nesses dados não foram contabilizados os cargos comissionados da Polícia Militar do DF (PMDF), Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBDF), Companhia Energética de Brasília (CEB), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e Banco de Brasília (BRB), órgãos cujas folhas de pagamento não são processadas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH). Para se ter uma base de comparação, ainda que presentemente não disponhamos de informações completas e de fácil acesso, pode-se considerar que, de acordo com o boletim informativo "SEGAD Informa" nº 1 (2015), o GDF tem, no total, cerca de 160.000 servidores; quanto a cargos em comissão, observe-se que, em dezembro de 2014, o GDF tinha 8.168 cargos em comissão sem vínculo ocupados (isto é, servidores que, não sendo efetivos do GDF, ocupavam apenas o cargo comissionado), dos quais 7.887 foram exonerados em janeiro de 2015.<sup>2</sup>

Tais dados indicam, primeiramente, que, apenas considerando o universo que seria impactado diretamente com a medida em discussão, trata-se de um número relevante, ainda que impreciso tanto em termos percentuais como quantitativos.

<sup>1</sup> <http://www.codeplan.df.gov.br/areas-tematicas/informacoes-estatisticas.html>.

<sup>2</sup> <http://www.seap.df.gov.br/informativos/segad-informa/item/2859-segad-informa.html>



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



3

Não obstante, tal conclusão não alcança toda a realidade da questão, pois sabemos que o impacto da medida recai sobre o conjunto da população, e não apenas o contingente feminino. O desejável aumento da ocupação, por mulheres, de vagas no quadro de cargos em comissão no serviço público teria impacto positivo na sociedade como um todo, que se beneficiaria de um aumento na igualdade de oportunidades e condições entre homens e mulheres.

São dois os aspectos centrais a serem considerados no combate à desigualdade de gênero, no que tange à iniciativa ora analisada. Como se trata de cargos de direção, chefia e assessoramento, a medida viria reforçar o olhar feminino no âmbito da tomada de decisões pela administração pública, bem como permitir uma influência feminina mais direta na própria formulação de políticas públicas. O slogan que surgiu do movimento das pessoas com deficiência, ainda na década de 70 do século passado, cabe muito bem para a presente questão: "nada sobre nós sem nós" (vale dizer, a discussão dos problemas enfrentados por determinado segmento e das possíveis soluções deve necessariamente incluir as pessoas que integram tal segmento).

Do ponto de vista da oportunidade política, a proposta apresenta-se sintonizada com o I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, resultante de amplas e recentes discussões entre sociedade e governo, que foi instituído pelo Decreto nº 35.268, de 27 de março de 2014, e alterado pelo Decreto nº 35.991, de 11 de novembro de 2014. Entre os princípios que norteiam o referido Plano, constam o estímulo a emancipação das mulheres e a promoção da presença das mulheres nas políticas públicas, nos seguintes termos:

*À população feminina do Distrito Federal deve ser assegurado o protagonismo político, social, econômico e cultural e assegurada a sua representatividade e atuação nos espaços de poder e decisão, de forma que a emancipação feminina constitua-se como elemento vital da emancipação da sociedade do Distrito Federal.*

.....  
*O incentivo para a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas é condição essencial para a garantia dos direitos da população feminina do Distrito Federal. Desde a identificação dos problemas que atingem as mulheres até a avaliação crítica dos objetivos, metas e ações das políticas públicas, as mulheres devem ter acesso e poder de decisão nos espaços de participação democráticos e populares destinados ao controle social das políticas públicas.*

O Projeto *sub examen* pode mostrar-se polêmico em relação a alguns aspectos, notadamente quanto à forma legislativa escolhida. Ora, a matéria relativa a cargos em comissão no serviço público do Distrito Federal é definida com base na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais". Há um vivo campo de debate doutrinário em relação às condições que permitem que uma Lei ordinária, que é originada de um *Projeto de Lei*, altere uma Lei Complementar. Contudo, de acordo com o art. 62, II, combinado com o art. 63, I, todos do RICLDF, não cabe aqui a manifestação relativa a tal controvérsia, pertinente ao escopo da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Antes de concluir o presente Parecer, com vistas ao aperfeiçoamento do processo legislativo, cabe assinalar um lapso cometido na tramitação da presente matéria. Trata-se de incluir, com a brevidade possível, a Comissão de Assuntos Sociais no rol das Comissões incumbidas de apreciar a Proposição de que trata este Parecer, em conformidade com o art. 64, §1º, I, do Regimento Interno da CLDF.

Considerando todo o exposto, manifestamo-nos, no mérito, **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 290/2015**, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar - CDDHCEDP.

Sala das Comissões, em            de            de 2015.

Deputado(a)

*Presidente*

Deputado RICARDO VALE

*Relator*

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 290 / 2015

Folha nº 05 RITA (VERSO)



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   06   2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	121

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.972, de 2014.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 22 Deputados.

A matéria segue a tramitação regimental.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 290, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que "estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal".

A proposição não recebeu parecer das comissões, da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e da Comissão de Constituição e Justiça, que deverão se manifestar.

Solicito ao Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Vale, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sra. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Solicito ao Relator, Deputado Ricardo Vale, que emita o parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

DEPUTADO RICARDO VALE – Sra. Presidente, peço permissão para ir direto ao voto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Permissão concedida.

DEPUTADO RICARDO VALE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 290, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que "estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal".



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30   06   2015	16h15	59ª SESSÃO ORDINÁRIA	122

Considerando todo o exposto, manifestamo-nos, no mérito, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 290, de 2015, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CDDHCEDP. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Julio Cesar, que emita o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO JULIO CESAR (PRB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 290, de 2015, de autoria da Deputada Telma Rufino, que “estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal”.

Sou pela aprovação. Somos pela admissibilidade do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer da CEOF. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 22 Deputados.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Sandra Faraj, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA SANDRA FARAJ – Sra. Presidente, designo o Deputado Bispo Renato Andrade.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Solicito ao Relator, Deputado Bispo Renato Andrade, que emita o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao